Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2265/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18307/2012
PROTOCOLO	**:** 1247513
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** ANDRÉ LUIZ CANCE
INTERESSADO	**:** AZ INFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.749.960,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos em que se demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 03/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Az Informática Ltda.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) ao contrato nº 03/2012, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Az Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, com o objetivo de atender as necessidades da referida Secretaria.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE as análises nº. 14734/2015 e 21986/2016 (peça nº. 73 e 82) onde a primeira foi pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos da contratação acima epigrafada. E na segunda análise mencionada foi pela ratificação da 1ª análise e pela manifestação da regularidade do 5º Termo Aditivo, nos termos regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 1059/2017 (peça nº. 83), manifestando-se pela legalidade e regularidade do 1º ao 5º Termos Aditivos ao contrato nº. 03/2012, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº. 76/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2011 o instrumento contratual nº 03/2012 já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4327/2013, constante na peça nº 57, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação às publicações dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) ocorreram dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os instrumentos em menção encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência anterior.

DISPOSITIVO

Diante o exposto **VOTO**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) ao contrato nº 03/2012, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado

de Fazenda e a empresa Az Informática Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 03/2012.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-KBV/ARP